



TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01, DO CONTRATO Nº. 080-2021, DE 01/02/2021. ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E VANEIDE MARIA DA SILVA BONFIM, CPF nº 400.858.055-72

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Ferreira do Nascimento**, inscrito (a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. **080-2021**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052-2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP043-2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 080-2021 de 01/02/2021, por parte da Administração, visando a inclusão da(s) dotação(ões) abaixo descritas::

Órgão: 0901 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto/ Atividade: 04.813.008.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 01.00/02.42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 080 de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Jaguarari (BA), 04 de março de 2022.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP043-2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 - DO CONTRATO Nº. 080-2021

Contrato nº. 080-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e VANEIDE MARIA DA SILVA BONFIM, CPF nº 400.858.055-72. Objeto: O Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 080-2021 de 01/02/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de(s) dotação(ões). Data do Termo de Apostilamento: 04 de março de 2022. Assina: Antônio Ferreira do Nascimento.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

Jaguarari, 03 de Março de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antônio Ferreira do Nascimento

Prefeito do Município de Jaguarari

Nesta

RECEBIDO

EM 03/03/22


Silvana Maria Andrade
Assessor de Protocolo
Portaria Nº:165/2022

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE CONTRATO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Impende, precipuamente, estender-lhe votos de estima e apreço, ao passo em que solicito deferimento para Apostilamento do Contrato nº. 080-2021, Processo administrativo nº. 052-2021, da Dispensa de Licitação DISP043-2021, em virtude da criação da Secretaria para o exercício de 2022, logo, há necessidade de inclusão da dotação orçamentária equivalente:

Orgão: 09.01 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Projeto/Atividade: 04.813.008.2035-Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0100/10/42


Maria de Fátima Melo Christino
Sec. Mul. de Cultura Esporte
Lazer e Juventude
Dec. Nº 09/2022

Maria de Fátima Melo Christino
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito

EM 03/03/2022


Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANEIDE MARIA DA SILVA BONFIM
CPF: 400.858.058-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:56 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **882D.9DC7.E7A0.674E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANEIDE MARIA DA SILVA BONFIM

CPF: 400.858.055-72

Certidão nº: 39796827/2021

Expedição: 19/10/2021, às 13:52:28

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANEIDE MARIA DA SILVA BONFIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **400.858.055-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.